



GOVERNO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

ATA DA 36.^a (TRIGÉSIMA SEXTA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
SUPERIOR DA ADVOCACIA
GERAL DO ESTADO.

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2002 (dois mil e dois), na sala do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, foi aberta a 36.^a (trigésima sexta) Reunião Ordinária, pelo Procurador Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, Dr. **JOSÉ GARCEZ VIEIRA FILHO**, presentes estavam o Subprocurador Geral do Estado, Dr. **JOSÉ ALCIDES VASCONCELOS FILHO**, o Corregedor Geral da Advocacia Geral do Estado e Secretário Geral do Conselho, Dr. **AERTON MENEZES SILVA**, e os membros do Conselho, Dra. **CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA** e Dr. **MÁRCIO LEITE DE REZENDE**.

Abrindo a sessão dos trabalhos, o Secretário Geral leu a ordem do dia em pauta, que foi a seguinte:

- 1.^a) Ajuste de redação da Resolução nº 05/2001;
- 2.^a) Consulta da Via Administrativa, com referência ao funcionário público estadual efetivo, que esteja exercendo cargo em comissão e que tenha optado por receber o equivalente a 60% do valor do cargo comissionado;
- 3.^a) Analisar consulta do Procurador Ronaldo Chagas, encarregado de emitir pareceres em processos de aposentadoria de militares estaduais, referente à aplicabilidade do artigo 40 parágrafo 3º da Constituição Federal, face à redação dada pela emenda nº 20/98;
- 4.^a) O que ocorrer.

Com referência ao item 1º, foi analisado pedido de ajuste de redação na Resolução nº 05/2001, emitida pelo Conselho em 28 de novembro de 2001, passando a ter a seguinte redação: artigo 1º- os servidores públicos estaduais que adquiriram o direito à licença prêmio referente a quinquênio anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, fazem jus, à contagem em dobro deste período, a título de incorporação, desde que à época da referida modificação constitucional já tivessem implementado os requisitos necessários à aposentação.

Com referência ao funcionário público efetivo, que esteja exercendo cargo de comissão, e que tenha optado por receber o equivalente a 60% do valor do cargo comissionado, ficou decidido pela convocação de um representante da Procuradoria da Via Administrativa, para fazer explanação oral a respeito do teor da consulta referente ao item 4 do Ofício 02/2001.



GOVERNO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

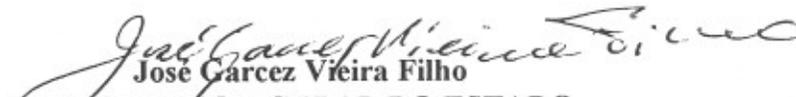
Com referência a consulta do Procurador Ronaldo Chagas, encarregado de emitir pareceres em processo de aposentadoria de militares estaduais, o Conselho, por unanimidade, decidiu que aos militares estaduais aplica-se o disposto no artigo 40 parágrafo 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela emenda 20/98, sem necessidade de edição de Lei Estadual, ressalvados os servidores militares que à época da referida mudança constitucional já tivessem preenchidos os requisitos para aposentação.

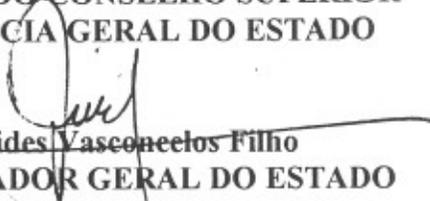
Com referência a consulta oral formulada pelo Subprocurador José Alcides Vasconcelos Filho, o Conselho decidiu por unanimidade, que os servidores militares estaduais que adquiriram o direito à Licença Especial, referente a período anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, fazem jus a contagem em dobro desse período, a título de majoração, desde que à época da referida modificação constitucional já tivesse implementado o decênio.

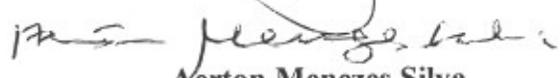
Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros e, como nada mais foi dito, deu como encerrada a presente reunião. Eu,

Secretário Geral do Conselho, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos Conselheiros presentes.

Aracaju, 07 de fevereiro de 2002


José Garcez Vieira Filho
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PRÉSIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR
DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO


José Alcides Vasconcelos Filho
SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO


Aerton Menezes Silva
CORREGEDOR GERAL DO ESTADO
SECRETÁRIO GERAL DO CONSELHO
SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO


Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa
MEMBRO


Márcio Leite de Rezende
MEMBRO